

SINDICATO NACIONAL DOS
SERVIDORES DA CARREIRA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
(ASSECOR SINDICAL)

Resolução CONJUNTA nº 01/2010 – ASSECOR SINDICAL

Os Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da ASSECOR SINDICAL, nos termos do Art. 27 do Estatuto social, visando o bom andamento das eleições para o biênio 2011/2012, em reunião realizada no dia 08 de julho de 2010,

RESOLVEM:

I - APROVAR as normas para as eleições do ASSECOR SINDICAL para o preenchimento de cargos no biênio 2011/2012, tal como consta deste documento.

NORMAS PARA AS ELEIÇÕES DO BIÊNIO 2011/2012

Consoante o Estatuto Social e o Art. 2º, § 3º, inciso I do Regimento Eleitoral estas são as NORMAS para as Eleições da DIRETORIA EXECUTIVA (DE), do CONSELHO FISCAL (CF), do CONSELHO DELIBERATIVO (CD) e CONSELHO DE ÉTICA (CE) do SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – ASSECOR SINDICAL, com vistas ao preenchimento de cargos no biênio 2011/2012.

Seção I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º - Os membros da Diretoria Executiva – titulares e adjuntos, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal – titulares e suplentes, serão eleitos em processo eleitoral único, nos termos do Estatuto, do Regimento Eleitoral e destas Normas.

Parágrafo único. Conforme disposição do artigo 54 do Estatuto, os membros do Conselho de Ética serão preenchidos por integrantes do Conselho Deliberativo.

Art. 2º - As eleições acontecerão no dia 14 de setembro de 2010, no período de 09h00min as 17h00min.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral para as eleições será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º - A presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral deverá garantir a imparcialidade, a lisura e a transparência da campanha e da votação.

Art. 3º - É vedado à direção do Sindicato:

I - conceder privilégios a qualquer das chapas, incluído o acesso dos dados dos sindicalizados para divulgação de campanha eleitoral;

II - permitir o uso das instalações do Sindicato, inclusive o site na Internet, com o intuito de favorecer a campanha de qualquer das chapas concorrentes;

III - praticar outros atos com o intuito de privilegiar a candidatura de uma das chapas concorrentes em detrimento das demais.

Seção II **Do Edital**

Art. 4º - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do pleito, o Edital de Convocação será publicado, uma vez no Diário oficial da União, na Internet, bem como será afixado na sede da entidade e nos órgãos de Planejamento e Orçamento.

§ 1º - Do Edital de Convocação deverão constar os seguintes dados:

I – os cargos a serem preenchidos;

II – o prazo e o local para a inscrição das chapas;

III – a data, o horário e o local para a votação presencial;

IV – o local onde será instalada a mesa central de votação;

V – os dados relativos à votação postal; e

VI – se houver votação pela Internet, a indicação da data, do horário e do sítio eletrônico para votação;

VII – a informação de que a Resolução Eleitoral Conjunta foi ou será editada para abordar as demais informações sobre o processo eleitoral;

VIII – outras indicações que, porventura, se façam necessárias.

§ 2º – Eventuais alterações do Edital de Convocação deverão ser promovidas mediante a edição de novo edital a ser divulgado na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º - Além das formas de divulgação previstas no *caput*, outras poderão ser adotadas, tais como correspondências e jornais informativos enviados pelo Sindicato aos seus filiados.

Seção III **Dos Eleitores**

Art. 5º – Serão considerados eleitores todos os filiados quites com as obrigações para com o Sindicato.

§ 1º - para participar das eleições, os filiados deverão quitar seus débitos junto ao Sindicato até o 40º (quadragésimo) dia anterior ao pleito.

§ 2º - O voto não é obrigatório, mas recomendável e deve ser encarado por todos os filiados como uma forma de contribuição ao bom funcionamento da entidade.

§ 3º - Os eleitores não poderão ser alvo de propaganda eleitoral no dia do pleito.

Seção IV **Dos Candidatos**

Art. 6º - Nos termos do § 1º do Art. 23 do Estatuto *são elegíveis os sócios fundadores e efetivos* quites com as obrigações estatutárias, filiados ao ASSECOR SINDICAL há pelo menos um ano da data das

eleições e integrantes da carreira de Planejamento e Orçamento há mais de dois anos.

§ 1º - Até o 35º (trigésimo quinto) dia anterior a realização do pleito, a Comissão Eleitoral divulgará, por meio de Resolução, a aprovação ou impedimento dos candidatos.

§ 2º - No caso de impedimento de qualquer candidato integrante das chapas, será permitida sua reabilitação e/ou substituição, no prazo de até 2 (dois) dias da comunicação prestada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Recebida a comunicação de reabilitação e/ou substituição do candidato impedido, a Comissão Eleitoral terá prazo de 2 (dois) dias para deliberar sobre a regularidade da candidatura.

§ 4º - Aprovados os candidatos, será divulgada, por Resolução da Comissão Eleitoral, a composição das chapas concorrentes com a indicação dos seus candidatos.

§ 5º - Um mesmo candidato não poderá figurar em mais de uma chapa nem acumular os cargos previstos no 1º destas normas.

Seção V **Das Chapas**

Art. 7º - As chapas que concorrerem às eleições deverão apresentar à Diretoria Executiva Requerimento para registro de seus candidatos e confecção de Cédula Única, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital de Convocação até às 17:00 (dezessete) horas do 40º (quadragésimo) dia anterior à realização do Pleito.

§ 1º - Deve ser apresentada chapa conjunta para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e específica para o Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Requerimento de Registro de Candidatura de Chapa deverá conter o nome de todos os integrantes, o número de cadastro no Cadastro de Pessoa Física (CPF), seus números de inscrição como filiado ao ASSECOR SINDICAL e o cargo para o qual cada um concorrerá, bem como a assinatura no campo próprio do

requerimento sob pena de nulidade das candidaturas da respectiva chapa.

§ 3º - Somente será admitida a inscrição de chapa para concorrer às eleições do ASSECOR SINDICAL para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal quando a mesma estiver concorrendo simultaneamente para os cargos correspondentes na Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento – ASSECOR.

§ 4º - Encerrado o prazo para inscrição das Chapas, a Diretoria Executiva encaminhará os requerimentos à Comissão Eleitoral para análise e condução do processo eleitoral a partir daí.

§ 5º - Até o 25º (vigésimo quinto) dia anterior à realização do pleito, o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará a Cédula Única, da qual constarão as chapas aprovadas, com a indicação de seus integrantes, em caráter oficial, não sendo permitido a confecção de cédulas particulares.

§ 6º - Caso o prazo previsto no *caput* deste artigo se encerre sem a inscrição de nenhuma chapa, a Diretoria Executiva prorrogará o prazo de inscrição em trinta dias.

§ 7º - Se porventura o prazo a que se refere o parágrafo anterior se esgotar sem que nenhuma chapa se inscreva, a Comissão Eleitoral convocará Assembleia Geral para deliberar acerca de quais providências serão adotadas para o preenchimento dos cargos eletivos da Associação.

§ 8º - Os atos de que tratam os parágrafos 6º e 7º deste artigo deverão ser divulgados por meio de edital a ser publicado na forma do artigo 4º, *caput*, desta Resolução.

Seção VI **Da Comissão Eleitoral**

Art. 8º - As eleições do ASSECOR SINDICAL serão conduzidas por Comissão composta por três filiados designados pela Diretoria Executiva que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e que não integrem uma das chapas concorrentes.

§ 1º - A constituição da Comissão Eleitoral será feita até a data de encerramento das inscrições para o pleito.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será presidida pelo por um de seus membros, escolhidos entre si em reunião convocada especificamente para esse fim.

§ 3º - Os trabalhos da Comissão Eleitoral poderão ser acompanhados por um fiscal indicado por cada chapa concorrente.

Art. 9º - Competirá à Comissão Eleitoral:

I - conduzir de forma organizada o processo eleitoral;

II - solicitar à Diretoria Executiva a lista de filiados aptos a votar, nos termos do Estatuto e deste Regimento Eleitoral;

III - solicitar à Diretoria Executiva os recursos financeiros necessários à realização do pleito, com demonstrativo detalhado dos bens e serviços que precisam ser adquiridos/contratados;

IV - analisar a regularidade dos requerimentos de inscrição;

V - julgar as impugnações às candidaturas e à apuração final, e demais questões relacionadas às eleições;

VI - providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;

VII - divulgar, em igualdade de condições, os programas de trabalho das chapas concorrentes;

VIII - divulgar, após o encerramento das inscrições, a relação completa dos candidatos inscritos ao pleito;

IX - divulgar o calendário das eleições;

X - editar resoluções e/ ou instruções necessárias ao bom andamento das eleições;

XI - nomear os presidentes e secretários das mesas de votação;

XII - esclarecer, no prazo de dois dias, após requerimento, as questões formuladas por escrito, a respeito do processo eleitoral;

XIII - apurar os votos e decidir sobre a impugnação de votos;

XIV - proclamar e divulgar os resultados da eleição; e

XV - outras atribuições necessárias ao bom andamento dos trabalhos para as eleições.

Seção VII **Dos Mesários e dos Fiscais**

Art. 10 - Mesa Eleitoral é o órgão competente para organizar e dirigir a coleta dos votos no dia do pleito.

§ 1º - A Mesa Eleitoral é composta por três membros, a saber:

I - o Presidente;

II - o 1º Secretário; e

III - o 2º Secretário.

§ 2º - Os membros da Mesa Eleitoral serão escolhidos pela Comissão Eleitoral dentre os filiados no pleno gozo dos direitos estatutários que não tenham se candidatado a um dos cargos eletivos.

§ 3º - Serão criadas tantas Mesas Eleitorais quantas forem necessárias à boa condução do processo eleitoral.

§ 4º - O ato de designação composição das mesas eleitorais será publicado até 10 dias antes das eleições.

§ 5º - Caso não haja associados suficientes para atuar como Secretário das mesas eleitorais, a Comissão Eleitoral, por delegação da Diretoria Executiva e às expensas da Associação, poderá contratar profissionais para desempenhar essa função.

§ 6º - A substituição dos Presidentes e Secretários, para fins de revezamento, far-se-á por Suplentes, designados por seu Presidente.

Art. 11 - Com antecedência mínima de cinco dias úteis antes do pleito, cada chapa inscrita poderá indicar à Comissão Eleitoral dois filiados para atuarem como fiscais junto a cada Mesa Eleitoral.

Parágrafo único - A atuação dos fiscais somente poderá ser realizada mediante a apresentação de credencial expedida pelo Presidente da Comissão Eleitoral e de documento de identidade.

Seção VIII **Da Votação via Postal**

Art. 12 - Com antecedência mínima de 20 (vinte) dias das eleições, serão encaminhados aos filiados, via postal:

§ 1º - As instruções para a votação por correspondência;

§ 2º - A cédula eleitoral com os nomes das chapas e dos candidatos;

§ 3º - Um envelope porta-cédula eleitoral, que não poderá ter qualquer identificação do eleitor;

§ 4º - Um envelope com o selo dos correios afixado para envio do voto, que deverá estar com identificação do eleitor no verso;

§ 5º - O eleitor marcará seu voto no campo próprio nas chapas concorrentes, inserirá a cédula no envelope porta-cédula, o qual, em seguida, deverá ser lacrado e depositado no envelope com o selo dos correios.

§ 6º - O envelope selado deverá ser postado em qualquer caixa dos Correios, sendo vedada a entrega direta ao Sindicato.

§ 7º - Somente serão considerados válidos os votos recebidos na sede do Sindicato até um (1) dia antes das eleições.

§ 8º - Ao optar pela modalidade de votação via postal, o filiado não precisará comparecer à Seção de Votação.

§ 9º - A Cédula única para votação via postal será rubricada pela Comissão Eleitoral.

§ 10 - As cédulas referentes à votação via postal ficarão acondicionadas em urna própria, a qual somente será aberta no momento da apuração final.

§ 11 - Será anulado o voto cuja Cédula Única não tenha sido rubricada pela Comissão Eleitoral e/ou pela Mesa Eleitoral, bem como que contenha qualquer emenda, rasura, anotação, declaração, marca de identificação ou sinal de violação.

Seção IX **Da Votação via Internet**

Art. 13 - Se considerar pertinente e economicamente viável, o Sindicato poderá adotar, além da votação presencial por cédula e via postal, a votação pela Internet.

§ 1º - A informação de que o voto poderá ser enviado pela Internet deverá constar do edital de convocação para as eleições.

§ 2º - As regras sobre a votação via Internet serão fixadas por resolução editada e divulgada pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito.

§ 3º - A resolução de que trata o parágrafo anterior observará, além das demais normas que regem as eleições, o seguinte:

I - o sistema eletrônico adotado para votação poderá ser próprio ou contratado pelo Sindicato;

II - o sistema deverá permitir o registro de todos os filiados que votarem pela Internet, porém deverá assegurar-lhes o sigilo do voto;

III - A votação via Internet dar-se-á no mesmo dia da votação presencial por cédula, com ocorrência entre 09h15min às 16h45min.

IV - o sistema de votação será retirado do ar ou terá o acesso bloqueado no horário marcado para o encerramento da eleição;

V - caso o sistema de votação fique fora do ar no dia do pleito, o período de votação será prorrogado no mesmo número de horas em que esteve indisponível;

VI - a página de votação pela Internet deverá dispor os nomes das chapas na mesma ordem da adotada na cédula impressa.

Seção X **Da votação Presencial**

Art. 14 - A votação presencial será realizada pelo preenchimento de cédula única da qual constará as chapas aprovadas, a indicação dos respectivos integrantes e espaço apropriado para a marcação do voto.

§ 1º - A Cédula Única apresentará as chapas segundo a ordem de registro de candidatura.

§ 2º - A Cédula Única será confeccionada em papel que, dobrado, preserve o sigilo do voto.

§ 3º - Será anulado o voto cuja Cédula Única não tenha sido rubricada pela Comissão Eleitoral, bem como que contenha qualquer emenda, rasura, anotação, declaração, marca de identificação ou sinal de violação.

Seção XI **Da Coleta dos Votos**

Art. 15 - A votação das chapas será pelo sistema direto, secreto e ininterrupto.

§ 1º - A eleição somente será considerada válida se após a Apuração Final ficar comprovado que metade mais um dos eleitores votaram.

§ 2º - Caso não seja atendimento o disposto no parágrafo anterior, a votação será considerada nula e convocar-se-á nova Assembleia, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da Apuração Final.

§ 3º - Os nomes dos eleitores que votarem pela via postal constarão da folha de presença de votação, mas serão grafados em

destaque e, no espaço previsto para a assinatura do filiado será escrito “votação postal”, a fim de obstar votos em duplicidade.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral poderá determinar a instalação de outras Mesas Eleitorais além das previstas no Edital de Convocação, onde considerar necessário, bem como a instalação de urna itinerante, designando, em ambos os casos, os filiados que deverão dirigir os trabalhos, com base em resoluções expedidas para tal fim.

Parágrafo único - A instalação de novas mesas eleitorais e de urnas itinerantes, bem como das normas pertinentes às mesmas deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes da data das eleições.

Art. 17 - Observado o prazo do § 1º do Art. 16, a Comissão Eleitoral expedirá Instrução Complementar que definirá a Seção de Votação respectiva a cada grupo de filiados.

Parágrafo único - Para que o filiado possa votar em Seção distinta da sua, as Mesas Eleitorais manterão uma lista completa de todos os eleitores, além daquela específica de sua mesa.

Art. 18 - A Cédula Única, devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral, não poderá conter emendas, rasuras, entrelinhas, anotações, declarações ou sinal de violação, sob pena de anulação do voto.

Art. 19 - A Cédula Única será entregue pelo Secretário da Mesa ao filiado, que se identificará e assinará a competente Folha de Presença.

Art. 20 - O associado, em cabine reservada, assinalará na Cédula Única, no lugar indicado, as chapas de sua preferência, e, dirigindo-se à Mesa, depositará o seu voto em urna própria, sob as vistas dos membros da Mesa.

Seção XII **Da Apuração Final**

Art. 21- Encerrada a votação, serão praticados os seguintes atos:

§ 1º - Lavrar-se-á, em cada Mesa Eleitoral, a competente Ata, a qual, assinada por seu Presidente, pelos Secretários e pelos fiscais, deverá consignar todo o ocorrido, inclusive os incidentes porventura verificados;

§ 2º - Em seguida, o Presidente de cada Mesa, seus mesários e fiscais deslocar-se-ão com a Urna depositária dos votos, devidamente lacrada, à Mesa Eleitoral Central, indicada no Edital de Convocação para as eleições, a fim de que se dê início para a Apuração Final.

§ 3º - Quando todas as urnas estiverem reunidas, proceder-se-á as seguintes verificações:

I - das listas de eleitores, com a finalidade de identificar eventuais votos em duplicidade;

II - do número total de votantes e do número de votos; e

III - do estado das urnas e dos votos, com a finalidade de identificar eventuais sinais de violação.

IV - finalmente, lavrar-se-á lista unificada com os nomes de todos os filiados que votaram e proceder-se-á a apuração final dos votos.

§ 4º - Caso sejam constatadas irregularidade nas verificações referidas, a Comissão Eleitoral deverá colher todos os dados que possam elucidar o que ocorreu e sanar a irregularidade, se for possível sem macular o processo eleitoral; e

§ 5º - Após, as informações colhidas sobre as irregularidades deverão ser encaminhadas ao Conselho de Ética para apuração dos fatos e condenação dos culpados, na forma do Código de Ética.

Art. 22 - A apuração dos votos seguirá a seguinte ordem: votos em cédula de papel, votos via Internet e votos via postal.

Art. 23 - Serão proclamadas eleitas as chapas – conjunta para a Diretoria e Conselho Fiscal e específica para o Conselho Deliberativo – que obtiverem metade mais um dos votos dos filiados com direito a voto.

Parágrafo único. Caso o quórum do caput deste artigo não seja atingido, realizar-se-á nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias da apuração final, para o preenchimento dos cargos disputados.

Art. 24 - Encerrada a Apuração Final da eleição, observada a regularidade do pleito e o cumprimento das normas e procedimentos baixados anteriormente, compete ao Presidente da Comissão Eleitoral

referendar e divulgar os resultados, lavrando-se a Ata da Assembléia Geral podendo o ato ser divulgado no dia seguinte.

Seção XIII

Da Impugnação das Candidaturas e da Apuração Final

Art. 25 - Qualquer associado poderá impugnar a candidatura de candidatos ou de chapas, bem como o resultado da apuração final dos votos, na forma deste artigo.

§ 1º - Os recursos relativos às candidaturas e à apuração final dos votos serão interpostos junto à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após, respectivamente, a divulgação da Resolução que divulgar a composição das chapas e a proclamação do resultado das eleições.

§ 2º - Somente serão conhecidos e terão as razões julgadas os recursos:

I - devidamente fundamentados em violação ao Estatuto, ao Regimento Eleitoral e/ou as normas baixadas;

II - interpostos no prazo previsto no § 1º acima; e

§ 3º - os recursos de que trata o *caput* serão apreciados no prazo de até 2 (dois) dias úteis após seu recebimento.

Seção XIV

Da Posse dos Eleitos

Art. 26 - Os eleitos serão empossados, solenemente, pelo Presidente da Diretoria Executiva anteriormente constituída, no primeiro dia útil do exercício seguinte.

Seção XV

Das Disposições Finais

Art. 27 - A contagem dos prazos previstos nestas Normas far-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo o final.

Parágrafo único - Caso o último dia do prazo se dê em dia não útil, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 28 - Os prazos contados em hora observarão o horário oficial de Brasília – Distrito Federal.

Art. 29 - Encerrados os atos referentes às eleições, dissolver-se-á a Comissão Eleitoral.

Art. 30 - Os documentos referentes ao processo eleitoral ficarão arquivados por pelo menos seis meses e no máximo um ano após as eleições.

II - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e esgota sua eficácia quando acontecer o referendo e divulgação dos resultados das eleições.

Brasília, 08 de julho de 2010.

Antonio Manoel Rodrigues Magalhães
Presidente do ASSECOR

Luis Carlos da Fonseca
Presidente do CD/ASSECOR